PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

L E I Nº. 9 1 1

Súmula:- Concede um Desconto de 20% no pagamento à vista integral do IPTU do Município até 08/03/91 e prorrogar o prazo de pagamento com desconto normal até o dia 20/03/91 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) do Município, um desconto de 20%(Vinte por cento) além do que já foi concedido nos CARNÊS do referido Imposto, para pagamento integral à vista até o dia 08/03/91.

§ 1º.- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para pagamento do IPTU com desconto normal até o dia 20 de março de 1.991.

§ 2º.- Deverá o Executivo Municipal proceder de pronto a retificação dos lançamentos efetuados em desacordo com o Decreto 578/90, que fixou alíquota de aumento de 1.500%'Um mil e quinhentos por cento).

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 1.991.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná